

ESTATUTO PROFISSIONAL DA CARREIRA DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

(Anotado)

Versão de 02/06/2004

DECRETO-LEI Nº 174/93, DE 12 DE MAIO; COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI Nº 100/96, DE 23 DE JULHO; PELO DECRETO-LEI Nº 403/99, DE 14 DE OUTUBRO E PELO DECRETO-LEI Nº 33/2001, DE 08 DE FEVEREIRO.

Decreto-Lei nº 174/93

de 12 de Maio

O reconhecimento de uma acentuada especificidade das funções que competem ao pessoal de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais determinou a publicação do Decreto-Lei nº 399-D/84, de 28 de Dezembro, que definiu o regime jurídico da carreira daquele pessoal.

Nos últimos anos, verificaram-se alterações significativas nas características das populações prisionais, sobressaindo o aumento do número dos reclusos ligados aos fenómenos da toxicod dependência e da delinquência organizada e violenta. Estas alterações criam novos e acrescidos desafios aos serviços prisionais, para os quais urge encontrar as adequadas soluções, que, inevitavelmente, passam pelo reforço quantitativo e qualitativo dos recursos humanos existentes, designadamente na área da vigilância.

A redução dos horários de trabalho na função pública impõe a actualização das cargas horárias a praticar pelo referido pessoal de vigilância e, como consequência directa, a actualização do respectivo quadro de pessoal.

Também o aumento significativo do número de reclusos verificado desde a publicação do Decreto-Lei nº 399-D/84, de 28 de Dezembro, exige o reforço dos efectivos de vigilância nos 48 estabelecimentos prisionais existentes no território nacional.

Torna-se, pois, necessário adequar o quadro do pessoal de vigilância dos serviços prisionais e o seu regime legal às realidades actuais.

Foram ouvidas as associações sindicais, nos termos do Decreto-Lei nº 45-A/84, de 3 de Fevereiro.

Assim :

Nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o Governo decreta o seguinte :

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Regime aplicável

O pessoal integrado na carreira do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais está sujeito ao regime jurídico dos funcionários civis do Estado, com as especialidades constantes do presente diploma .

Artigo 2º

Competências

1. Ao pessoal do corpo da guarda prisional compete garantir a segurança e a ordem nos estabelecimentos prisionais, velar pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exercer custódia sobre detidos no exterior dos estabelecimentos prisionais mas ao cuidado da administração penitenciária e participar nos planos da ressocialização dos reclusos.
2. Além das funções referidas no número anterior, pode ser atribuído ao pessoal do corpo da guarda prisional, devidamente habilitado para o efeito, o desempenho de actividades com carácter formativo, designadamente de monitor, de orientação de serviços ou sectores produtivos e de ocupação dos tempos de lazer dos reclusos.

Artigo 3º

Serviço permanente

1. O serviço do pessoal do corpo da guarda prisional considera-se de carácter permanente e obrigatório.
2. São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos.
3. O pessoal referido no nº 1, ainda que se encontre em período de folga ou descanso, deve tomar todas as providências adequadas para prevenir ou resolver situações que ponham em perigo a ordem e a segurança dos estabelecimentos prisionais ou para fazer cessar evasões de reclusos.
4. A deslocação entre a residência e o local de trabalho considera-se em serviço.

Artigo 4º

Dependência hierárquica

1. O pessoal do corpo da guarda prisional encontra-se hierarquicamente subordinado ao director-geral dos Serviços Prisionais, que exerce a respectiva gestão e orientação técnica directamente ou através da unidade orgânica competente.
2. Os efectivos afectos aos serviços externos estão directamente subordinados aos respectivos directores, que poderão delegar a sua competência nos seus substitutos legais.

3. O pessoal do corpo da guarda prisional estrutura-se pela forma hierárquica estabelecida na respectiva carreira.

Artigo 5º

Chefia de efectivos

(nº 1, nº 3, nº 4, nº 5 e nº 6 alterados pelo D.L. 33/2001)

1. O pessoal do corpo da guarda prisional dos estabelecimentos prisionais centrais e especiais e dos serviços centrais é chefiado por elemento com categoria igual ou superior a chefe.
2. Na falta ou impedimento de pessoal com as categorias referidas no número anterior, é designado, em regime de substituição, para desempenho das respectivas funções, por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, um elemento do corpo da guarda prisional integrado numa das categorias de subchefe.
3. Durante a substituição, o elemento designado nos termos do número anterior tem direito ao vencimento e restantes abonos da categoria de chefe, em escalão a que corresponda o índice superior mais aproximado ao que ocupa na sua categoria.
4. O pessoal do corpo da guarda prisional em serviço num estabelecimento prisional regional deve ser chefiado por um elemento com categoria superior a guarda principal.
5. Na falta ou impedimento de elementos com categoria superior a guarda principal, a função de chefia referida no número anterior é desempenhada por um guarda nomeado por despacho do director do estabelecimento, devendo ser ponderadas a categoria, a antiguidade e a capacidade profissional.
6. O disposto nos nºs 4 e 5 é aplicável às diligências efectuadas no exterior dos estabelecimentos.

Artigo 6º

Conselho Superior da Guarda Prisional

1. É criado o Conselho Superior da Guarda Prisional, órgão de apoio e consulta do director-geral dos Serviços Prisionais.
2. Compete ao Conselho Superior da Guarda Prisional:
 - a) Dar parecer sobre todos os assuntos de natureza técnico-profissional que lhe sejam apresentados;
 - b) Pronunciar-se sobre assuntos relativos à melhoria da qualidade da prestação do serviço e do pessoal;
 - c) Emitir parecer sobre processos de admissão aos cursos de formação, de harmonia com as respectivas disposições legais;
 - d) Proceder à indicação a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 16º;¹
 - e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que afectem o moral e bem-estar do pessoal.
3. O Conselho Superior da Guarda Prisional é presidido pelo director-geral dos Serviços Prisionais e tem a seguinte composição :

¹ Esta referência deixou de ter sentido depois das alterações introduzidas pelo D.L. 33/2001

- a) Subdirectores-gerais;
- b) Inspector-coordenador;
- c) Chefe da Divisão de Vigilância e Defesa das Instalações;²
- d) Director do Centro de Formação Penitenciária;
- e) Técnico superior de vigilância mais antigo;
- f) Dois elementos do pessoal do corpo da guarda prisional designados pela direcção do Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional;
- g) Um director de estabelecimento prisional central ou especial e um director de estabelecimento prisional regional, designados pelo director-geral dos Serviços Prisionais.

4. As normas de funcionamento do Conselho são aprovadas por despacho do Ministro da Justiça.

Nota : A designação dos membros do Conselho Superior da Guarda Prisional, é feita por Despacho do Director-Geral.

Artigo 7º

Competência genérica do pessoal do corpo da guarda prisional

(nº 2 introduzido pelo D.L. 403/99)

1. Ao pessoal do corpo da guarda prisional compete, genericamente:
 - a) Exercer vigilância sobre toda a área das instalações afectas aos serviços durante o serviço diurno ou nocturno que lhe competir por escala;
 - b) Observar os reclusos nos locais de trabalho, recintos ou zonas habitacionais, com a discrição possível, a fim de detectar situações que atentem contra a ordem e a segurança dos serviços ou contra a integridade física e moral de todos os que se encontrem no estabelecimento;
 - c) Manter relacionamento com os reclusos em termos de justiça, firmeza e humanidade, procurando, simultaneamente e pelo exemplo, exercer uma influência benéfica;
 - d) Colaborar com os demais serviços e funcionários em tarefas de interesse comum, nomeadamente prestando, de forma exacta, detalhada e imparcial, as informações que forem adequadas à realização dos fins de execução da pena, da prisão preventiva e das medidas de segurança;
 - e) Transmitir imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações dos reclusos;
 - f) Participar superiormente, e com a maior brevidade, as infracções à disciplina de que tenha conhecimento;
 - g) Acompanhar e custodiar os reclusos que sejam transferidos ou que, por outro motivo, se desloquem ao exterior do estabelecimento prisional;

² Deve ler-se : Chefe da Divisão de Vigilância Segurança e Logística, por força da Lei Orgânica dos Serviços Prisionais e respectivas alterações

- h) Capturar e reconduzir ao estabelecimento prisional mais próximo reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento sem autorização;
 - i) Prestar assistência e manter segurança e vigilância durante o período de visita aos reclusos, bem como verificar e fiscalizar os produtos ou artigos pertencentes ou destinados aos mesmos;
 - j) Desenvolver as actividades necessárias ou úteis para um primeiro acolhimento dos reclusos, esclarecendo-os sobre as disposições legais e regulamentares em vigor no estabelecimento.
2. Para os efeitos previstos na alínea *h)* do número anterior, o pessoal do corpo da guarda prisional, quando em acto ou missão de serviço, pode aceder a qualquer lugar onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso público que exija o pagamento de uma taxa ou a realização de certa despesa ou prestação apenas com apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo 21º.

Artigo 8º

Competência do pessoal de chefia

Ao pessoal do chefia referido no artigo 5º compete :

- a) Organizar o serviço de segurança e vigilância e distribuir, de forma racional e equitativa, as respectivas tarefas, de acordo com as determinações e orientações do seu superior hierárquico;
- b) Instruir os subordinados no cumprimento das respectivas funções e orientá-los no desempenho das mesmas;
- c) Fiscalizar a execução do serviço dos subordinados de modo a garantir o perfeito cumprimento das leis e dos regulamentos prisionais;
- d) Coadjuvar os superiores hierárquicos no permanente aperfeiçoamento do serviço e da disciplina do pessoal do corpo da guarda prisional, fomentando o reforço da sua qualidade profissional e do seu espírito de corpo;
- e) Participar, com brevidade, ao superior hierárquico competente todos os incidentes ou situações que possam fazer perigar a ordem e a segurança do estabelecimento prisional;
- f) Informar o superior hierárquico competente dos comportamentos dignos de louvor ou de censura dos seus subordinados;
- g) Dar parecer, quando solicitado, nos casos de licenças de saída do estabelecimento, liberdades condicionais e regimes abertos dos reclusos;
- h) Dar parecer, quando solicitado, sobre sanções disciplinares a aplicar aos reclusos;
- i) Apresentar sugestões e dar parecer sobre as alterações do funcionamento do estabelecimento em matéria de segurança e vigilância;
- j) Tomar medidas especiais de segurança nas situações de ausência ou impedimento do director ou de quem o substitua, sempre que perigue a ordem e a segurança do

estabelecimento, devendo procurar obter, com a maior brevidade possível, junto do director ou do seu substituto, a homologação das medidas adoptadas;

- l) Colaborar na distribuição dos reclusos pelas actividades profissionais mais adequadas às suas aptidões e características;
- m) Colaborar na elaboração ou alteração dos regulamentos internos;
- n) Participar na comissão prevista no nº 1 do artigo 14º deste diploma;
- o) Pronunciar-se ou participar, nas situações em que tal lhe seja exigido, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 9º

Regime disciplinar

1. O pessoal do corpo da guarda prisional fica abrangido pelo regime do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
2. O director-geral dos Serviços Prisionais pode delegar, total ou parcialmente, nos subdirectores-gerais e nos directores dos estabelecimentos prisionais as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Disciplinar referido no número anterior.

Nota : O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, foi aprovado pelo D.L. nº 24/84, publicado no D.R. I Série nº 13, de 16/01/1984. O D.L. nº 413/93, publicado no D.R. I Série - A nº 298, de 23/12/1993, reforça as garantias de isenção da Administração Pública (no âmbito do D.L. nº 24/84).

CAPÍTULO II

QUADRO, CARREIRA E CONCURSOS

SECÇÃO I

QUADRO E CARREIRA

Artigo 10º

Quadro de Pessoal

O pessoal do corpo da guarda prisional que consta do mapa anexo I ao presente diploma constitui um quadro único, competindo ao director-geral dos Serviços Prisionais fixar a dotação de cada estabelecimento prisional ou serviço.

Artigo 11º

Distribuição e transferência

(nº 1 alterado pelo D.L. 33/2001)

1. Compete ao director-geral dos Serviços Prisionais distribuir o pessoal do corpo da guarda prisional, na primeira colocação e nas que ocorram na sequência de concursos de ingresso e acesso e da aprovação em cursos de formação, pelos estabelecimentos prisionais e outros serviços, por sua iniciativa ou mediante proposta da unidade orgânica competente.
2. Na distribuição referida no número anterior são consideradas as vagas existentes, a classificação obtida no curso de formação e a preferência manifestada pelos interessados.
3. A transferência do pessoal do corpo da guarda prisional é feita, de acordo com a conveniência de serviço, a requerimento do interessado, por iniciativa do director-geral dos Serviços Prisionais ou mediante proposta da unidade orgânica competente.
4. O pessoal do corpo da guarda prisional apenas pode requerer a transferência depois de um ano de permanência no estabelecimento prisional ou serviço em que está colocado.
5. O pessoal do corpo da guarda prisional quando deslocado, temporariamente, por necessidade urgente de serviço, para estabelecimento ou serviço diferente daquele onde está colocado, tem direito a ajudas de custo, nos termos da lei geral.

Nota : O Regulamento de Distribuição e Transferência do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, foi aprovado pelo Despacho nº 6180/2000, do Director-Geral de 10/02/2000, publicado no D.R. II Série nº 67, de 20/03/2000.

Artigo 12º

Carreira

(alterado pelo D.L. 33/2001)

1. A carreira do pessoal do corpo da guarda prisional desenvolve-se pelas categorias de chefe principal, chefe, subchefe principal, subchefe, guarda principal e guarda.
2. A escala remuneratória das categorias do pessoal do corpo da guarda prisional é a constante do mapa anexo II.
3. Os candidatos a guarda admitidos ao respectivo curso de formação são contratados como guardas instruendos, nos termos da lei geral, pelo período máximo de 12 meses.

Artigo 13º

Regime de provimento

(alterado pelo D.L. 33/2001)

Os guardas instruendos aprovados no curso de formação referido nº 3 do artigo anterior são providos na categoria de guarda, de acordo com a classificação obtida nesse curso e as vagas existentes, em regime de nomeação provisória, pelo período de um ano, no fim do qual serão nomeados definitivamente ou exonerados, consoante hajam ou não demonstrado aptidão para o exercício das respectivas funções.

Artigo 14º

Nomeação definitiva ou exoneração

(nº 2 alterado pelo D.L. 33/2001)

1. A nomeação definitiva ou exoneração referidas no artigo anterior são da competência do director-geral dos Serviços Prisionais, com base em informação prestada por uma comissão composta pelo director do estabelecimento prisional ou serviço, que presidirá, pelo chefe da corporação de guardas e por um subchefe designado anualmente pelo presidente.
2. No caso de o guarda ter prestado serviço em mais de um estabelecimento prisional ou serviço, a comissão deverá solicitar, a cada um deles, parecer sobre aquele guarda, relativamente ao tempo de serviço aí prestado.
3. A informação referida no nº 1 deverá ser enviada à unidade orgânica competente dos serviços centrais até 60 dias antes do termo do prazo referido no artigo anterior.

Artigo 15º

Progressão e promoção

(alterado pelo D.L. 33/2001)

1. O desenvolvimento da carreira faz-se por progressão e promoção.
2. A progressão consiste na mudança de escalão remuneratório e depende do tempo de permanência no escalão imediatamente anterior, nos termos previstos no presente Estatuto, adquirindo-se o direito à remuneração no 1º dia do mês seguinte ao do preenchimento do correspondente requisito temporal.
3. A promoção consiste no acesso a categoria superior, nos termos previstos no presente Estatuto, e depende cumulativamente de existência de vaga e permanência na categoria inferior por um período mínimo de três anos de serviço, se outro não for fixado no presente Estatuto, e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos últimos três anos, se outra não for fixada no presente Estatuto.
4. A promoção faz-se por despacho do director-geral.

Artigo 15º A

Requisitos da progressão

(criado pelo D.L. 33/2001)

1. A mudança de escalão depende da permanência no escalão imediatamente anterior durante os seguintes períodos de tempo :

- a) Dois anos no 1º escalão;
 - b) Três anos nos restantes.
2. A atribuição de classificação de serviço de *Não satisfatório* determina a não consideração do tempo de serviço prestado com essa classificação para efeitos de progressão.

Artigo 15º B

Requisitos da promoção

(criado pelo D.L. 33/2001)

1. A promoção para a categoria de chefe principal faz-se na sequência de concurso de acesso, podendo ser opositores os chefes que possuam três anos de serviço na categoria e classificação de serviço de *Muito bom* no último ano de serviço.
2. A promoção para a categoria de chefe faz-se na sequência de concurso de habilitação para curso de formação e subsequente aprovação no mesmo, podendo ser opositores ao concurso os subchefes licenciados que até 31 de Dezembro do ano em que é aberto concurso perfaçam dois anos de serviço efectivo na categoria e os subchefes que até 31 de Dezembro do ano em que é aberto o concurso perfaçam quatro anos de serviço efectivo na categoria e os subchefes principais, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos.
3. A promoção para a categoria de subchefe principal faz-se na sequência de concurso de acesso, podendo ser opositores os subchefes que possuam três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos 3 anos.
4. A promoção para a categoria de subchefe principal é automática, independentemente de vaga, para os subchefes posicionados no último escalão e que nele detenham três anos de serviço efectivo e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos.
5. A promoção à categoria de subchefe faz-se na sequência de concurso de habilitação, a que podem ser opositores todos os que perfaçam até 31 de Dezembro do ano em que é aberto concurso quatro anos de carreira e obtenham aprovação no curso de formação.
6. A promoção para a categoria de guarda principal faz-se de entre os guardas, por antiguidade e mediante a existência de vaga, verificados os requisitos gerais de promoção.
7. A promoção para a categoria de guarda principal é automática, independentemente de vaga, para os guardas posicionados no último escalão e que nele detenham três anos de serviço efectivo e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos.

Nota : A classificação de serviço referida nos artigos 15º a 15º-B regia-se pelo Regulamento da classificação de serviço na função pública, publicado no Decreto Regulamentar nº 44-B/83, no D.R. I Série nº 126, de 01/06/1983, foi revogado pela Lei nº 10/2004, publicada no D.R. I Série – A nº 69, de 22/03/2004, que cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP). A classificação de serviço de 2003 ainda se rege pela legislação anterior.

O Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, publicado no D.R. I Série – B nº 113 (suplemento), de 14/05/2004, regulamenta a Lei nº 10/2004, sobre o sistema de avaliação do desempenho (SIADAP). A Portaria nº 509-A/2004, publicada no mesmo D.R. , aprova os modelos de impressos de fichas de avaliação de desempenho.

A ficha de notação específica para o pessoal do Corpo da Guarda Prisional, foi publicada na Portaria nº 770/96, no D.R. I Série - B nº 302, de 31/12/1996, relativamente ao Decreto Regulamentar nº 44-B/83, já revogado.

Ver Circular nº 7/GTJ/98, de 21/12/1998, Classificação de Serviço do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional.

SECÇÃO II

CONCURSOS E MÉTODOS DE SELECÇÃO

Artigo 16º

Concursos

(alterado pelo D.L. 33/2001)

1. O preenchimento dos lugares da carreira do pessoal do corpo da guarda prisional é feito, de acordo com as vagas existentes, através de concurso, com as excepções constantes do presente Estatuto.
2. Os lugares de chefe e subchefe são preenchidos, de acordo com as vagas existentes, por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, após aprovação dos candidatos nos respectivos cursos de formação e de acordo com as classificações obtidas no respectivo curso.

Artigo 17º

Requisitos de admissão ao concurso de ingresso

Além dos requisitos exigidos na lei geral, são também considerados necessários para admissão ao concurso de ingresso :

- a) Ter completado 21 anos de idade à data do termo do prazo de candidatura e não exceder 28 anos no fim do ano em que seja aberto o concurso;
- b) Ter, no mínimo, a altura de 1,60 m ou 1,65 m, respectivamente para os candidatos do sexo feminino e do sexo masculino;
- c) Ter, além da robustez física exigida pela lei geral, boa constituição e aparência exterior, incompatíveis com deformidades ou doenças que possam diminuir física ou psicologicamente o candidato;
- d) Ter sido considerado apto para todo o serviço militar, no caso de se tratar de candidato do sexo masculino;
- e) Inexistência de sanções disciplinares graves sofridas durante a prestação do serviço militar, que revelem inadequação à função de guarda prisional;
- f) Inexistência de condenação penal anterior, salvo reabilitação;
- g) Possuir, no mínimo, o 9º ano de escolaridade.

Nota : Sobre a contagem da idade máxima de admissão a concurso de ingresso, foi elaborado parecer pela auditoria jurídica do Ministério da Justiça em 03/02/1993.

Artigo 18º

Métodos de selecção para os lugares de ingresso

(nº 1 alterado pelo D.L. 33/2001)

1. No concurso para o preenchimento de lugares de guarda são utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção :

- a) Inspeção médica, a realizar por médicos designados por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais;
 - b) Entrevista e exame psicológico, podendo ser utilizados em conjunto, separada ou isoladamente;
 - c) Provas de aptidão física, destinadas a demonstrar o grau de preparação física do candidato;
 - d) Prova de conhecimentos, destinada a demonstrar o grau de preparação intelectual do candidato.
2. Os candidatos aprovados no concurso são chamados, de acordo com a graduação na lista de classificação final e as vagas existentes, a frequentar um curso de formação.

Notas:

1- Ver art. 34º

2- A Portaria nº 722/95, publicada no D.R. I Série - B nº 154, de 06/07/1995, aprovou o Regulamento dos Cursos de Formação para os candidatos seleccionados nos concursos para o preenchimento de lugares de ingresso na carreira.

3- O Despacho 80/95, do Ministro da Justiça de 05/06/1995, publicado no D.R. II Série, nº 141, de 21/06/1995, aprovou o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira.

4- O Despacho 95/95, do Ministro da Justiça de 28/06/1995, publicado no D.R. II Série, nº 159, de 12/07/1995, aprovou o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos para acesso na carreira.

Artigo 19º

Métodos de selecção para os lugares de acesso

(nº 1 e nº 3 alterados pelo D.L. 33/2001 e nº 4 criado)

1. Nos concursos de habilitação para cursos de formação e nos concursos de promoção para os lugares de acesso são utilizados, com carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção :
 - a) Para as categorias de chefe principal e subchefe principal, avaliação curricular;
 - b) Para a categoria de chefe, avaliação curricular, provas de aptidão física, prova de conhecimentos e entrevista profissional de selecção;
 - c) Para a categoria de subchefe, avaliação curricular, provas de aptidão física e prova de conhecimentos.
2. Sempre que seja utilizado mais de um método de selecção, as classificações finais resultarão das médias aritméticas simples ou ponderadas das classificações obtidas em cada um dos métodos, de acordo com os critérios definidos no aviso de abertura do respectivo concurso.
3. Os concorrentes aprovados nos concursos de habilitação para curso de formação que se destinam ao preenchimento de lugares de chefe e de subchefe, respectivamente, são chamados a frequentar curso de formação.
4. O prazo de validade de cada concurso de habilitação e de promoção será definido no respectivo aviso de abertura.

Artigo 20º

Recrutamento para os lugares de chefe da guarda prisional

(Revogado pelo D.L. 33/2001)

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

DIREITOS

Artigo 21º

Identificação

Os elementos do corpo da guarda prisional têm direito ao uso de cartão de identificação aprovado por portaria do Ministro da Justiça.

Nota : O cartão de identificação foi aprovado pela Portaria nº 23/2000, publicada no D.R. I Série - B nº 20, de 25/01/2000.

Artigo 22º

Patrocínio judiciário

1. O elemento do pessoal do corpo guarda prisional que seja arguido em processo judicial, por actos cometidos ou ocorridos no exercício e por causa das suas funções, tem direito a ser assistido por advogado retribuído a expensas do Estado, bem como a transporte e ajudas de custo, quando a localização do tribunal ou das entidades policiais o justifique.
2. O tempo despendido nas deslocações previstas no número anterior é considerado como em serviço efectivo.
3. O advogado referido no nº 1 é indicado pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, ouvido o interessado, em termos a regulamentar.

Nota : A Regulamentação do Sistema de Apoio Judiciário é feita pelo D.L. nº 391/88, de 26/10/1988, alterado pelo D.L. nº 112/89, de 13/04/1989; pela Lei nº 46/96, de 03/09/1996; pelo D.L. nº 192/92, de 30/05/1992; pelo D.L. nº 133/96, de 13/08/1996; pelo D.L. nº 231/99, de 24/06/1999; pela Lei nº 30-E/2000, de 20/12/2000 e pelo D.L. nº 38/2003, de 08/03/2003.

Artigo 23º

Cumprimento de medidas privativas de liberdade

A situação de prisão preventiva e o cumprimento de penas privativas de liberdade pelo pessoal do corpo da guarda prisional é feito em estabelecimentos prisionais comuns, em regime de separação dos restantes detidos ou reclusos.

Nota : O EP Santarém foi criado pelo D.L. nº 416/98, publicado no D.R. I Série - A nº 301, de 31/12/1998 e alterado pelo D.L. nº 59/2001, publicado no D.R. I Série - A nº 42, de 19/02/2001, destinando-se em exclusivo ao cumprimento de penas de privativas de liberdade de pessoal oriundo das forças de segurança (incluindo o pessoal do corpo da guarda prisional) mas, tal não é obrigatório nem se encontra consagrado expressamente na lei, para todos os efeitos o que conta é o disposto no artigo 23º.

Artigo 24º

Direito a uso e porte de arma

1. O pessoal do corpo da guarda prisional tem direito a uso e porte de arma de fogo distribuída pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, independentemente do seu calibre e licença.
2. A utilização das armas de fogo referidas no número anterior rege-se pelo disposto no artigo 126º do Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de Agosto, na redacção introduzida pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 49/80, de 22 de Março.
3. O pessoal do corpo da guarda prisional tem direito à posse, uso e porte de arma de defesa pessoal de sua propriedade, independentemente de licença, sendo, no entanto, obrigatório o seu manifesto.

Nota : Ver Regulamento das Armas e Munições, D.L. nº 37313, de 21/02/1949, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 328/76, de 06/05/1976; D.L. nº 131/82, de 24/04/1982; Lei nº 22/97, de 22/06/1997 e D.L. nº 258/02, de 23/11/2002. Ver também : D.L. nº 457/99, publicado no D.R. I Série - A nº 258, de 05/11/1999, recurso a arma de fogo em acção policial, D.L. nº 162/2003, publicado no D.R. I Série - A nº 169, de 24/07/2003, define como contra-ordenação a venda e cedência de imitações de armas de fogo a portadores de anomalia psíquica e menores, Acórdão do STJ de 05/03/1992 - Proc. nº 42302, Evasão de recluso. Homicídio por negligência, publicado na Revista Temas Penitenciários nº 1, Circular nº 3, de 07/11/1966, Armamento Equipamento e Munições, Circular nº 36, de 23/11/1973, Adestramento no manejo de armas e Circular nº 31/90/GA-2, de 15/03/1990, Distribuição de armas a funcionários.

Artigo 25º

Dispensa de serviço

1. Em caso de transferência que se traduza em efectiva mudança de residência para localidade distante e na medida em que as circunstâncias o justifiquem, o director do estabelecimento prisional ou do serviço de origem pode conceder ao pessoal do corpo da guarda prisional transferido dispensa do serviço, até um máximo de cinco dias.
2. Em caso de transferência por conveniência urgente de serviço, a concessão do benefício referido no número anterior pode ser diferida para data posterior e concedida pelo director do estabelecimento ou do serviço de destino.
3. Os dias de dispensa referidos neste artigo não determinam perda de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 26º

Recompensas

1. Aos elementos do pessoal do corpo da guarda prisional que se distingam, no exercício das suas funções, por exemplar comportamento ou actos de especial mérito ou bravura podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, folgas até seis dias, louvores e condecorações.
2. As recompensas atribuídas são publicadas em ordem de serviço e registadas no processo individual do elemento contemplado.
3. As folgas e os louvores previstos no nº 1 são concedidos pelo director-geral, sob proposta dos directores dos estabelecimentos prisionais ou dos serviços onde os seus destinatários exerçam funções.

4. Pela prática de actos excepcionalmente meritórios o director-geral dos Serviços Prisionais, por sua iniciativa ou a proposta dos directores dos estabelecimentos prisionais ou dos serviços, pode conceder louvores ou folgas até 15 dias anuais.
5. As condecorações são criadas por portaria do Ministro da Justiça, que estabelecerá as suas espécies e condições de atribuição, bem como a entidade competente para as conceder.

Artigo 27º

Exercício do direito à greve

O exercício do direito à greve do pessoal do corpo da guarda prisional rege-se pela lei geral, devendo ser assegurados, porém, a vigilância dos reclusos, o acompanhamento dos detidos ao juiz, nas situações previstas no nº 1 do artigo 221º, na alínea c) do nº 4 do artigo 223º e na alínea c) do artigo 254º, todos do Código de Processo Penal, e no nº 4 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de Agosto, a segurança das instalações prisionais e dos serviços, a chefia dos efectivos que estiverem ao serviço e o funcionamento dos serviços mínimos de alimentação, higiene e assistência médica, medicamentosa e religiosa aos reclusos.

Nota : Ver Lei da Greve, Lei nº 65/77, publicada no D.R. I Série nº 197, de 26/08/1977; com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/92, publicada no D.R. I Série - A nº 242, de 20/10/1992 e Acordão nº 868/96 - Processo nº 613/92 do Tribunal Constitucional, publicado no D.R. I Série nº 240 de 16/10/1996, que declara a inconstitucionalidade de algumas disposições da Lei da Greve. Ver também, D.L. nº 637/74, publicado no D.R. I Série nº 270, de 20/11/1974, requisição ou mobilização de trabalhadores em greve, D.L. nº 215-B/75, publicado no D.R. I Série 100, de 30/04/1975, regula o exercício da liberdade sindical, Lei nº 57/77, publicada no D.R. I Série nº 180, de 05/05/1977, sistema de cobrança da quotização sindical, D.L. nº 84/99, publicado no D.R. I Série - A nº 66, de 19/03/1999, assegura liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública e regula o seu exercício, Parecer do PGR nº 45/97, publicado do D.R. II Série de 20/03/1998, greve do pessoal do corpo da guarda prisional - serviços mínimos, Parecer do PGR nº 52/98, publicado do D.R. II Série de 03/10/1998, greve da função pública.

Artigo 28º

Estatuto remuneratório

(nº 1 e nº 3 alterados pelo D.L. 100/96 e renumerados pelo D.L. 33/2001 que acrescentou também o nº 2)

1. O direito ao subsídio de renda de casa do pessoal do corpo da guarda prisional rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 140-B/86, de 14 de Junho.
2. O pessoal do corpo da guarda prisional que venha a ser afecto ao Grupo de Intervenção e Segurança Prisional tem direito a um suplemento de risco agravado no montante de 20% do índice correspondente ao 1º escalão da escala remuneratória fixada para a categoria de chefe.
3. São aplicáveis ao pessoal do corpo da guarda prisional as disposições adequadas do Decreto-Lei nº 58/90, de 14 de Fevereiro, e das respectivas alterações, na parte em que não sejam contrariadas pelo presente diploma.

Nota : O Despacho 47A/MJ/97, de 28/02/1997, do Ministro da Justiça, publicado no D.R. II Série, de 14/03/1997, regulamenta a atribuição do subsídio de renda de casa, nos termos do D.L. nº 140-B/86. O Ofício-Circular nº 9269, de 03/07/1997, estabelece o modelo do impresso a preencher para o pedido de concessão/processamento de subsídio de renda de casa.

O D.L. nº 160/98, publicado no D.R. I Série - A, de 24/06/1998, aditou o art. 11-A ao D.L. nº 58/90, de 14/02, criando o acréscimo ao suplemento por serviço nas forças de segurança.

O D.L. nº 231/98, publicado no D.R. I Série - A nº 162, de 16/07/1998, criou o suplemento de chefia operacional e o suplemento de segurança prisional e o Despacho Conjunto nº 901/99, de 06/01/1999, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça, publicado no D.R. II Série nº 246, de 21/10/1999, abrange o pessoal do Corpo da Guarda Prisional a exercer funções nos serviços centrais da DGSP e Centro de Formação Penitenciária, na atribuição dos suplementos.

O D.L. nº 453/83, publicado no D.R. I Série nº 298, de 28/12/1983, criou o subsídio de fardamento, o Despacho-Conjunto nº A-233/89-XI, publicado no D.R. II Série nº 3, de 04/01/1990, regulamentou os valores do subsídio de fardamento.

Atribuído um subsídio de risco aos funcionários da DGSP (mas não ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional) pelo Decreto-Regulamentar nº 32/82, publicado no D.R. I Série nº 154, de 07/07/1982, com as alterações

introduzidas pelo D.L. n° 300/91, publicado no D.R. I Série - A n° 187, de 16/08/1991 e pelo D.L. n° 237/97, publicado no D.R. I Série - A n° 207, de 08/09/1997.

O D.L. n° 57-B/84, publicado no D.R. I Série n° 43, de 20/02/1984, alterado pelo D.L. n° 70-A/2000, publicado no D.R. I Série-A n° 104, de 05/05/2000, Atribuição do subsídio de refeição, a Portaria n° 205/2004, publicada no D.R. I Série – B n° 53, de 03/03/2004, Actualiza os valores do subsídio de refeição.

O D.L. n° 106/98, publicado no D.R. I Série – A n° 96, de 24/04/1998, Regulamenta a atribuição de ajudas de custo, a Portaria n° 205/2004, publicada no D.R. I Série – B n° 53, de 03/03/2004, Actualiza os valores de ajudas de custo.

Artigo 29°

Direito a utilização gratuita dos transportes colectivos públicos

1. O pessoal da carreira do corpo da guarda prisional tem direito, quando em serviço, à utilização gratuita dos transportes colectivos públicos terrestres e fluviais.
2. O direito à utilização dos transportes, nos termos do número anterior, é exercido na área do distrito em que se situe o estabelecimento prisional ou o serviço em que o funcionário exerça funções e na área do distrito da sua residência, desde que sejam limítrofes.
3. Aplica-se ao transporte previsto neste artigo, quer quanto à sua utilização, quer quanto ao sistema de relações entre o Estado e as empresas transportadoras, em vista da remuneração dos serviços prestados, o regime geral legalmente estabelecido.

Nota : Este direito é exercido através do Cartão de Identificação foi aprovado pela Portaria n° 23/2000, publicada no D.R. I Série - n° 20, de 25/01/2000, sendo complementado se necessário pelo Anexo ao Cartão de Identidade, criado pelo Despacho do Subdirector-Geral de 07/01/2002 e publicitado no fax n° 429, de 15/01/2002, da Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos e Apoio Geral.

Artigo 30°

Prevenção de doenças infecto-contagiosas

O pessoal do corpo da guarda prisional pode ser sujeito à vacinação para prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 31°

Deveres

1. São deveres do pessoal do corpo da guarda prisional:
 - a) Desempenhar as suas funções com assiduidade, dedicação e competência;
 - b) Não aceitar, a qualquer titulo, dádivas ou vantagens de reclusos, de familiares destes ou de outras pessoas, em consequência da profissão exercida;
 - c) Não deixar entrar nem sair do estabelecimento prisional objectos ou valores pertencentes a reclusos ou a eles destinados sem autorização superior;
 - d) Não comprar, vender, emprestar ou pedir emprestados objectos ou valores a reclusos ou a seus familiares sem autorização superior;
 - e) Não permitir comunicações entre reclusos e pessoas estranhas ao estabelecimento prisional sem autorização superior;
 - f) Não empregar reclusos ao seu serviço nem utilizar a sua força de trabalho sem autorização superior;

- g) Não influenciar os reclusos na escolha do seu defensor;
- h) Guardar sigilo sobre assuntos de serviço;
- i) Ser urbano nas suas relações com os reclusos, quer na correcção da linguagem, quer na afabilidade do trato, sem deixar de manter atitudes serenas e firmes e uma total independência de acção;
- j) Participar aos superiores hierárquicos, com objectividade e prontidão, as ocorrências verificadas em serviço;
- l) Manter com os colegas boas relações de colaboração, com vista a tornar mais eficiente o desempenho das tarefas comuns;
- m) Apresentar-se ao serviço, independentemente de convocação, sempre que situações de necessidade urgente exijam a sua presença;
- n) Zelar pela conservação dos artigos de fardamento, armamento e outros que estejam a seu cargo;
- o) Apresentar-se ao serviço rigorosamente uniformizado com o modelo de fardamento aprovado;
- p) Saudar com continência os superiores hierárquicos;
- q) Não prestar informações ou declarações aos meios de comunicação social sobre assuntos de serviços sem prévia autorização superior;
- r) Evitar qualquer influência, no exercício da respectiva profissão, das crenças religiosas e opções ideológicas ou políticas que perfilhe.

2. O dever da imparcialidade constante da alínea anterior impede o pessoal do corpo da prisional de participar fardado em quaisquer reuniões ou manifestações públicas de carácter político.

Notas :

Sobre deveres :

1 - Deveres gerais referidos no artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, D.L. nº 24/84, publicado no D.R. I Série nº 13, de 16/01/1984.

2 - Incompatibilidades e acumulações de funções - D.L. nº 413/93, publicado no D.R. I Série - A nº 298, de 23/12/1993 e artigos 31º e 32º do D.L. nº 427/89, de 07/12.

3 - Deontologia e exclusividade de funções - artigos 4º e 12º do D.L. nº 184/89, de 02/06 e Carta Ética da Administração Pública.

Fardamento :

4 - Por Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 19/04/1990, publicado no D.R. II Série nº 124 de 30/05/1990, foi aprovado o PLANO DE UNIFORMES DO PESSOAL DE VIGILÂNCIA DA DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS, sendo alterado pelo Despacho nº 81/95, do Ministro da Justiça, de 05/06/1995, publicado no D.R. II Série nº 158, de 11/07/1995. Por Despacho nº 6953/98 do Director-Geral de 07/04/1998, publicado no D.R. II Série nº 98, de 28/04/1998, foi aprovado o Regulamento de Utilização de Uniformes do Corpo da Guarda Prisional.

5 - Circular nº 19/85/DVDIP-1, de 15/01/1985, Plano de Uniformes do Pessoal de Vigilância - Uso de "crachat" (o crachat referido já não se utiliza por força do Plano de Uniformes), Circular nº 28/88, DCSDEMPS-1, de 11/10/1988, Uso de uniforme pelo pessoal de vigilância encarregado da custódia de reclusos durante cerimónias fúnebres e Circular nº 8/DVDIP/95, de 19/10/1995, PESSOAL DE VIGILÂNCIA Apresentação e uso de uniforme.

Comunicação Social :

6 - Circular nº 5/95, de 11/08/1995, Comunicação Social, e Circular nº 4/98/GDG, de 04/05/1998, Comunicação Social - Gabinete de Informação e Relações Públicas - Recolha, encaminhamento, tratamento e divulgação de informação - Procedimentos sobre declarações à comunicação social sobre assuntos de serviço.

Artigo 32º

Participação e verificação de doença

A participação e a verificação de doença do pessoal do corpo da guarda prisional são feitas nos termos da lei geral, com as seguintes excepções:

- a) A inspecção domiciliária pode também ser feita por médico vinculado ou retribuído pelos serviços prisionais a quem o director do estabelecimento ou serviço incumba dessa missão;
- b) Decorridos 30 dias desde o início da doença o elemento ausente será obrigatoriamente sujeito a junta médica da ADSE.

Nota : A participação e verificação de doença regem-se pelo Regime de férias faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública, publicado no D.L. nº 100/99, no D.R. I Série - A nº 76, de 31/03/1999, alterado pela Lei nº 117/99, publicada no D.R. I Série - A nº 186, de 11/08/1999, pelo D.L. nº 70-A/2000, publicado no D.R. I Série - A nº 104, de 05/05/2000 e pelo D.L. nº 157/2001, publicado no D.R. I Série - A nº 109, de 11/05/2001, observando-se o preceituado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente a prazos de apresentação de documentos.

O Decreto-Regulamentar nº 41/90, publicado no D.R. I Série nº 276, de 29/11/1990, define a composição, competências e normas de funcionamento das juntas médicas da ADSE.

Artigo 33º

Sujeição a exame clínico ou outro meio de prova

1. No caso de algum elemento do pessoal do corpo da guarda prisional se apresentar ao serviço em aparente estado de intoxicação alcoólica ou de estupeficientes, o director do estabelecimento prisional ou do serviço, ou o seu substituto, ou, na falta deste, o chefe da corporação de guardas respectiva, ou o seu substituto, deve ordenar a imediata observação médica do elemento ou sujeitá-lo a testes ou outros meios técnicos de prova disponíveis.
2. O grau de alcoolemia permitido, bem como os processos de detecção a utilizar, são fixados por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Saúde.

Nota : O Despacho Conjunto, dos Ministérios da Justiça e da Saúde, publicado no D.R. II série nº 222, de 22/05/1995, aprovou o Regulamento da Verificação do Grau de Alcoolémia e do Estado de Intoxicação de Estupeficientes; foi divulgado pela Circular nº 8/GDG/97, Verificação do grau de alcoolémia e do estado de intoxicação de estupeficientes.

CAPÍTULO IV

FORMAÇÃO

Artigo 34º

Curso de formação para guardas

1. Os candidatos a guardas admitidos ao curso de formação previsto no nº 2 do artigo 18º do presente diploma são contratados, nos termos da lei geral, como guardas instruídos.
2. O curso de formação previsto no número anterior tem a natureza de estágio de ingresso e a sua regulamentação é objecto de portaria do Ministro da Justiça.

Nota : A Portaria nº 722/95, publicada no D.R. I Série - B nº 154, de 06/07/1995, aprovou o Regulamento dos Cursos de Formação para os candidatos seleccionados nos concursos para o preenchimento de lugares de ingresso na carreira. O Despacho 80/95, do Ministro da Justiça de 05/06/1995, publicado no D.R. II Série, nº 141, de 21/06/1995, aprovou o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira.

Artigo 35º

Cursos de formação para chefias

(nº1 e nº 2 alterados pelo D.L. 33/2001, o nº 2 que já existia passou a nº 3)

1. Os candidatos aos lugares de chefe e subchefe aprovados nos respectivos concursos de habilitação são convocados, de acordo com a lista de classificação final, para a frequência dos cursos de formação de acordo com o número de lugares a fixar por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais.
2. Os cursos de formação têm a validade de três anos a contar da data do despacho que determine a aprovação do candidato no respectivo curso de formação.
3. A regulamentação dos cursos referidos no número anterior é objecto de portaria do Ministro da Justiça.

Nota : A Portaria nº 722/95, publicada no D.R. I Série - B nº 154, de 06/07/1995, aprovou o Regulamento dos Cursos de Formação para os candidatos seleccionados nos concursos para o preenchimento de lugares de ingresso na carreira. O Despacho 80/95, do Ministro da Justiça de 05/06/1995, publicado no D.R. II Série, nº 141, de 21/06/1995, aprovou o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira.

Artigo 36º

Cursos de formação contínua

(nº 2 alterado pelo D.L. 33/2001)

1. A formação contínua do pessoal do corpo da guarda prisional é assegurada através de cursos e seminários, a definir por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais.
2. As acções de formação referidas no número anterior são frequentadas pelo pessoal proposto pela Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária tendo em conta a conveniência dos serviços, a vontade manifestada pelos candidatos e as respectivas aptidões.

Nota : Ver Estatuto Trabalhador-Estudante, Lei nº 116/97, publicado no D.R. I Série - A nº 255 de 04/11, alterado pela Lei nº 118/99, publicada no D.R. I Série - A nº 186, de 11/08/1999; Regime Jurídico da Formação

Profissional na Administração Pública, D.L. n° 50/98, publicado no D.R. I Série - A n° 59, de 11/03/1998, alterado pelo D.L. n° 70-A/2000, publicado no D.R. I Série - A n° 104, de 05/05/2000 e pelo D.L. n° 174/2001, publicado no D.R. I Série - A n° 126, de 31/05/2001; Atribuição de subsídios e bolsas de estudo, D.L. n° 220/84, publicado no D.R. I Série n° 153, de 04/07/1984; Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública, D.L. n° 272/88, publicado no D.R. I Série n° 178, de 03/08/1988; Concessão de equiparação a bolseiro fora do País, D.L. n° 282/89, publicado no D.R. I Série n° 193, de 23/08/1989; Circular n° 2/DEEEASC/99, de 21/05/1999, Acções de formação, colóquios, conferências, promovidas por entidades da DGSP e Circular n° 5/GDG/2001, de 18/06/2001, Regulamentação dos estágios académicos de investigação no âmbito de licenciaturas, pós-graduações, mestrados e doutoramentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

(Revogado pelo D.L. 33/2001)

Artigo 38º

(Revogado pelo D.L. 33/2001)

Artigo 39º

(Revogado pelo D.L. 33/2001)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Qualidade de agente da autoridade

O pessoal da carreira do corpo da guarda prisional é agente da autoridade, quando no exercício das suas funções.

Artigo 41º

Comemoração anual

O dia 27 de Junho é considerado o Dia do Pessoal dos Serviços Prisionais.

Artigo 42º

Antiguidade do pessoal oriundo da carreira de guardas prisionais militares

O tempo de serviço prestado na carreira de guardas dos serviços prisionais militares pelo pessoal que transitou para a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais é contado, para todos os efeitos legais, como tendo sido prestado na carreira do pessoal do corpo da guarda prisional.

Artigo 43º

Pessoal motorista, de telecomunicações e de electrónica

1. O pessoal motorista é designado por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais, sob proposta dos serviços ou a pedido do interessado, de entre o pessoal das diversas categorias da guarda prisional.
2. O pessoal de telecomunicações e electrónica é designado, nos termos previstos no número anterior, de entre as várias categorias do pessoal da carreira do corpo da guarda prisional.

Nota : O Despacho nº 11046/97, de 29/10/1997, do Director-Geral, publicado no D.R. II série nº 263, de 13/11/1997, aprovou o Regulamento do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (Guardas Motoristas), sendo posteriormente corrigido pela Rectificação nº 46/98, publicada no D.R. II série nº 9, de 12/01/1998.

Artigo 44º

Normas revogadas

São revogados:

- a) O Decreto-Lei nº 399-D/84, de 28 de Dezembro, com excepção do artigo 19º;³
- b) O Decreto-Lei nº 115/87, de 14 de Março.

³ Este artigo também foi revogado pelo D.L. nº 33/2001, de 08/02

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1993.

Artigo 46º

Equiparação à Polícia de Segurança Pública

(Criado pelo D.L. 33/2001)

1. O pessoal do corpo da guarda prisional é equiparado ao pessoal da Polícia de Segurança Pública para efeitos de vencimento e respectivos suplementos, gratificações e outros abonos, aposentação, transportes e demais regalias sociais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são estabelecidos entre a carreira do pessoal da Polícia de Segurança Pública e o pessoal do corpo da guarda prisional as seguintes equivalências :
 - a) O posto de comissário da Polícia de Segurança Pública corresponde a categoria de chefe principal do corpo da guarda prisional;
 - b) O posto de subcomissário da Polícia de Segurança Pública corresponde à categoria de chefe do corpo da guarda prisional;
 - c) O posto de subchefe principal da Polícia de Segurança Pública corresponde à categoria de subchefe principal do corpo da guarda prisional;
 - d) O posto de subchefe da Polícia de Segurança Pública corresponde à categoria de subchefe do corpo da guarda prisional;
 - e) O posto de agente principal da Polícia de Segurança Pública corresponde à categoria de guarda principal do corpo da guarda prisional;
 - f) O posto de agente da Polícia de Segurança Pública corresponde à categoria de guarda do corpo da guarda prisional;
 - g) O posto de agente provisório da Polícia de Segurança Pública corresponde à categoria de guarda instruendo do corpo da guarda prisional.
3. No caso dos postos da Polícia de Segurança Pública referidos no número anterior serem alterados, a equiparação reportar-se-á aos postos ou categorias sucedâneas daqueles, desde que tal alteração não resulte diminuição da remuneração global.

ANEXO I
(Alterado pelo D.L. 33/2001)

Chefe principal e chefe – 48
Subchefe principal e subchefe – 469
Guarda principal e guarda – 4717

ANEXO II
(Alterado pelo D.L. 33/2001)

Escala indiciária do pessoal do corpo da guarda prisional
(anexo a que se refere o nº 2 do artigo 12º do D.L. 33/2001)

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	275	290	305	320	340	350
Chefe.....	230	240	250	260	270	285
Subchefe principal.....	215	225	235	240	255	-
Subchefe.....	180	190	210	225	-	-
Guarda principal.....	150	170	180	205	210	215
Guarda.....	115	120	125	135	145	150

Nota – Em vigor a partir de 1 de Julho de 1999

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	285	295	315	330	345	355
Chefe.....	235	245	255	265	275	285
Subchefe principal.....	220	230	240	245	260	-
Subchefe.....	190	195	215	225	-	-
Guarda principal.....	155	175	185	205	210	215
Guarda.....	120	125	130	140	150	155

Nota – Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	290	300	320	335	350	360
Chefe.....	240	265	275	285	-	-
Subchefe principal.....	230	235	245	250	260	-
Subchefe.....	205	210	220	225	-	-
Guarda principal.....	165	175	185	205	210	215
Guarda.....	120	125	135	145	160	-

Nota – Em vigor a partir de 1 de Julho de 2000

Mapa II (extracto) a que se refere o nº 2 do artigo 43º do D.L. 57/2004, de 19/03

Corpos especiais	Coluna 1	Coluna 2
Guardas Prisionais	185	189
	178	182
	167	170
	162	165
	147	150
	137	140
	127	130
	122	124

Escala indiciária do pessoal do corpo da guarda prisional

(com as alterações introduzidas pelo Mapa II a que se refere o nº 2 do artigo 43º do D.L. 57/2004, de 19/03)

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	290	300	320	335	350	360
Chefe.....	240	265	275	285	-	-
Subchefe principal.....	230	235	245	250	260	-
Subchefe.....	205	210	220	225	-	-
Guarda principal.....	170	182	189	205	210	215
Guarda.....	124	130	140	150	165	-

Nota – Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004

LEGISLAÇÃO ANEXA

Portaria nº 722/95 de 6 de Julho

A carreira do pessoal do corpo da guarda prisional, de acordo com o Decreto-Lei nº 174/93, de 12 de Maio, desenvolve-se por categorias, prevendo, quer para o respectivo ingresso quer para o subsequente acesso, a frequência de cursos de formação como método de selecção.

O corpo da guarda prisional representa o segmento mais numeroso do sistema prisional e um dos principais pilares em que assenta a administração penitenciária, cabendo-lhe um papel activo na execução das penas privativas de liberdade.

Ao guarda prisional são, assim atribuídas tarefas cada vez mais diversificadas e complexas uma vez que, para além do tradicional papel de vigilância e segurança, lhe é também exigida uma participação activa nos planos de ressocialização do recluso.

A constatação da especificidade e complexidade destas funções, aliada às crescentes alterações que, com implicações ao nível da população reclusa e da própria instituição prisional, se vão registando na sociedade em geral, evidencia a necessidade de uma profissionalização cada vez mais acentuada da função de guarda prisional, nomeadamente através de uma formação e informação adequadas ao longo de toda a carreira.

Por outro lado ainda, a formação profissional nas sociedades modernas deverá ser encarada numa perspectiva aberta, proporcionando os instrumentos necessários para uma permanente atitude de observação, reflexão, análise e integração de dados, no sentido de valorizar o auto desenvolvimento pessoal e profissional, tão indispensável para uma contínua adaptação do guarda prisional ao ritmo da mudança a que, como qualquer outro sistema, a instituição prisional está sujeita.

Resulta deste quadro a necessidade de na formação a realizar no âmbito dos concursos de ingresso e acesso a segundo-subchefe, subchefe ajudante e chefe da guarda prisional se ter de contemplar um campo bastante diversificado de competências indispensáveis ao adequado desempenho daquelas funções.

Assim, os referidos cursos deverão visar não só a actualização e o aprofundamento de conhecimentos em diferentes áreas, acentuando-se o conhecimento das leis, regras e técnicas directamente relacionadas com a sua actividade, como também privilegiar a dimensão relacional do exercício da função e a necessidade de uma visão integrada de todo o sistema da justiça, ou seja, em síntese, proporcionar a aquisição adequada:

- a) Do «saber» - conhecimentos teóricos;
- b) Do «saber-fazer» - conhecimentos de técnicas e métodos;
- c) Do «saber-ser» - conhecimentos que possibilitem uma maior coerência da sua pessoa, das suas atitudes e da sua capacidade de relacionamento com os outros.

Assim :

Ao abrigo do disposto nos artigos 34º, nº 2, e 35º, nº 2, do Decreto-Lei nº 174/93, de 12 de Maio.

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte :

- 1º É aprovado o regulamento dos cursos de formação para os candidatos seleccionados nos concursos para o preenchimento de lugares de guarda de 2ª classe e para o acesso às categorias de segundo-subchefe, subchefe-ajudante e chefe da guarda prisional.
- 2º A estrutura curricular de cada um dos cursos de formação a desenvolver no âmbito dos concursos acima referidos derivará das seis grandes áreas a seguir discriminadas :

Jurídico-administrativa;
Jurídico penal;
Psicossociologia organizacional;

Organização e métodos de trabalho;
Prevenção e saúde;
Segurança e vigilância.

- 3º A aplicação e desenvolvimento dos modelos de formação e dos programas compete ao director-geral dos Serviços Prisionais, mediante proposta do director do Centro de Formação Penitenciária, de molde a obter-se a adequada uniformidade e coerência das matérias versadas nos diversos cursos.
- 4º Os cursos deverão ter a duração média de trezentas horas cada, e apenas em situações excepcionais poderá aquela duração ser reduzida até ao limite mínimo de cento e cinquenta horas, não podendo a carga lectiva diária exceder as sete horas.
- 5º Cabe ao director-geral dos Serviços Prisionais fixar a duração, a estrutura e as unidades didácticas, fixas e variáveis, e a respectiva carga horária de cada curso, de acordo com as necessidades e possibilidades técnicas e materiais dos serviços.
- 6º Cabe ainda ao director-geral dos Serviços Prisionais, tendo em conta o número de formandos e a disponibilidade dos meios existentes, fixar o número de cursos de formação respeitante a cada concurso, podendo fazer a ordenação daqueles numa lista única de classificação final.
- 7º Para o efectivo preenchimento das vagas fixadas ou existentes em cada categoria é condição necessária a aprovação no respectivo curso, mediante a classificação final mínima de 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores, obtida através de média aritmética simples ou ponderada.
- 8º Nos cursos respeitantes aos concursos para ingresso, para além do estabelecido no número anterior, é ainda motivo de exclusão a classificação igual ou inferior a 7 valores em duas ou mais unidades didácticas de coeficiente superior a 1 ou inferior a 10 valores em quatro ou mais unidades didácticas, independentemente do seu coeficiente.

Portaria nº 23/2000 de 25 de Janeiro

Com vista à aprovação do modelo de cartão de identificação aos elementos do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, e ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 174/93, de 12 de Maio, foi publicada a Portaria nº 939/95, de 26 de Julho.

Verifica-se, no entanto, que no verso do cartão de identificação onde constam os direitos e prerrogativas concedidos ao seu titular para o exercício efectivo das suas funções não se encontra citada disposição legal que se considera indispensável ao cabal desempenho dessas mesmas funções, designadamente a que faculta a entrada livre em lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso público que exija o pagamento de uma taxa, o que assume particular relevância se se tiver em conta que incumbe ao pessoal do corpo da guarda prisional capturar reclusos evadidos ou que se encontrem fora do estabelecimento prisional sem autorização.

Isto resultou da omissão dessa situação no Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 174/93, de 12 de Maio, suprida agora com a nova redacção que foi dada ao seu artigo 7º pelo Decreto-Lei nº 403/99, de 14 de Outubro.

Torna-se, assim, imperativo proceder à aprovação de um novo modelo de cartão de identificação do pessoal do corpo da guarda prisional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 174/93, 12 de Maio :

Manda o Governo, pelo Ministério da Justiça, que o modelo de cartão de identificação para uso do pessoal que constitui o corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovado pela Portaria nº 939/95, de 26 de Julho, passe a ser o que consta em anexo à presente portaria.

S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
CORPO DA GUARDA PRISIONAL
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

G. Sarg.

Nome

Categoria

B. L. C.

O Director-Geral

Destina-se este cartão a identificar o funcionário, agente da autoridade quando no exercício das funções, cujo serviço tem carácter permanente e obrigatório.

O titular deste cartão tem direito:

- Ào uso e porte de arma.
- À utilização gratuita dos transportes colectivos públicos terrestres e fluviais.
- Entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos, por motivo de serviço.

(Artigos 3º, 7º, 21º, 24º, 29º e 40º do Decreto-Lei nº. 174/93, de 12 de Maio).

Assinatura do Titular

Cor — creme.

Dimensões — 95mm × 65mm.

Tarjeta — verde e encarnado na vertical com 12mm de largo.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

DESPACHO CONJUNTO - O artigo 33º do Dec.-Lei nº 174/93, de 12-5, estabelece obrigatoriedade de sujeição a exame clínico, ou a outro meio de prova, dos elementos do pessoal do corpo da guarda prisional que se apresentarem ao serviço em aparente estado de intoxicação alcoólica ou de estupefacientes.

O mesmo artigo prevê que o grau de alcoolemia permitido, bem como os processos de detecção a utilizar, serão fixados por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Saúde.

Assim, havendo necessidade de pormenorizar aspectos da fiscalização legalmente prevista, é aprovado o Regulamento da Verificação do Grau de Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, anexo a este despacho e que dele fica a constituir parte integrante.

Regulamento da Verificação do Grau de Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional

Artigo 1º

Comunicação superior

Sempre que algum elemento do pessoal do corpo da guarda prisional se apresente ao serviço em aparente estado de intoxicação alcoólica ou de estupefacientes, o facto é imediatamente ao superior hierárquico referido no nº 1 do artigo 33º do Dec.-Lei nº 174/93, de 12-5.

Artigo 2º

Intoxicação alcoólica

1. Em caso de aparente estado de intoxicação alcoólica, o superior hierárquico referido no artigo anterior ordena por escrito, dando conhecimento ao examinado, a imediata realização de exame de análise qualitativa destinado a detectar a presença de álcool no sangue.
2. Sempre que o resultado da análise qualitativa seja positivo, o elemento examinado deve ser sujeito, no prazo máximo de duas horas, a análise quantitativa destinada a determinar a taxa de álcool no sangue.
3. A determinação da taxa de álcool no sangue é feita por meio de analisador quantitativo do ar expirado, de modelo aprovado, ou por meio de métodos biológicos.
4. Sempre que seja possível a sujeição imediata do examinado ao analisador quantitativo, não é ordenada a análise qualitativa.

Artigo 3º

Métodos biológicos

1. Os métodos biológicos são fundamentalmente análises de sangue ou de urina.
2. O recurso aos métodos biológicos impõe que se recolha o mais rapidamente possível a amostra a analisar.

3. Em caso de análise de sangue, são feitas duas colheitas, uma das quais destinada à contraprova, no caso esta ter sido requerida, nos termos previstos neste Regulamento.
4. O sangue colhido deve ser vazado em dois recipientes adequados, devidamente selados, referenciados e com aposição da hora da colheita.
5. A amostra destinada à contraprova, bem como a que não possa ser submetida imediatamente a análise, devem ser conservadas à temperatura de cerca de 4° C.
6. Em caso de impossibilidade da realização de exames sanguíneos, procede-se à análise de urina.
7. O disposto nos n.ºs 3 a 5 aplica-se, com as devidas adaptações, às análises de urina.

Artigo 4º

Competência para realizar os exames

1. Os exames são realizados pelo médico do serviço ou por quem para tal seja designado, sempre que exista o apetrechamento com analisadores qualitativos ou quantitativos, conforme os casos em que é exigido o emprego de uns ou de outros.
2. Em caso de impossibilidade de realização dos exames no serviço, esta é levada a efeito pela instituição hospitalar ou pelo laboratório autorizado mais próximo, a solicitação superior hierárquico referido no nº 1 do artigo 33º do Dec.-Lei nº 174/93, de 12-5, sendo responsável pelos encargos a entidade que os requisita.

Artigo 5º

Exame de resultado positivo

1. Para os efeitos previstos neste artigo, é considerados de resultado positivo o exame por meio do qual se verifica uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,50 g/l.
2. Os exames de resultado positivo são registados no processo individual do examinado e relevam para efeitos de notação periódica.
3. Em caso de exame de resultado positivo concluído antes de terminar o período diário de trabalho, o examinado fica nesse período, impedido de continuar ao serviço.
4. O primeiro exame de resultado positivo por meio do qual se verifica uma taxa de álcool no sangue inferior a 1,20 g/l implica a proposta ao examinado de sujeição a medidas de saúde medicamente prescritas.
5. O segundo exame de resultado positivo realizado dentro do período de um ano, bem como todo aquele por meio do qual se verifica uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,20 g/l, implica a instauração de processo disciplinar.

Artigo 6º

Intoxicação por estupefacientes

1. Em caso de intoxicação de estupefacientes, é aplicado o disposto nos artigos anteriores, com observância do especialmente disposto nos números seguintes.

2. O examinado é sujeito a teste de rastreio para determinação qualitativa do consumo de estupefacientes.
3. Sempre que o resultado do teste de rastreio seja positivo, o examinado é sujeito, no prazo máximo de duas horas, a análise de sangue ou de urina ou outra que se mostre necessária para confirmação, sendo caso disso, daquele resultado.
4. O exame de confirmação previsto no número anterior é realizado na instituição hospitalar ou no laboratório mais próximo.
5. Sempre que se proceda à análise referida no nº 3, são feitas duas colheitas, uma das quais destinada à contraprova, no caso de esta ter sido requerida, nos termos previstos neste Regulamento.
6. Sempre que o resultado do teste de rastreio seja confirmado pela análise referida no nº 3, é instaurado processo disciplinar.

Artigo 7º

Comunicação de resultados

Os resultados dos exames e testes realizados são, o mais rapidamente possível e por escrito, comunicados a quem os ordenou e ao examinado.

Artigo 8º

Recusa de sujeição a exames e testes

A recusa de sujeição aos exames e testes previstos nos artigos anteriores constitui violação grave funcional de obediência.

Artigo 9º

Contraprova

1. O examinado pode requerer, por escrito, a realização de exame de análise biológica destinado à contraprova, suportando os encargos inerentes.
2. O exame é requerido imediatamente após o conhecimento do resultado positivo decorrente da análise qualitativa ou da sujeição imediata ao analisador quantitativo, em caso de intoxicação alcoólica, ou após o conhecimento do resultado positivo do teste de rastreio, em caso de intoxicação de estupefacientes.
3. O exame é realizado em instituição hospitalar ou laboratório autorizado indicado pelo examinado ou, caso tal indicação não conste no requerimento a que alude o nº 1, no que se situar mais próximo do estabelecimento prisional.
4. A colheita à contraprova é enviada à instituição ou laboratório referido no número anterior, pelo superior hierárquico referido no nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 174/93 de 12-5, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Criação do GISP pelo Desp. 120/MJ/96, de 03/05/1996, publicado no D.R. II Série nº 115 ,de 17/05/1996.

Na execução da política criminal definida pelo Ministério da Justiça, com reflexos, designadamente, no conteúdo do Programa de Acção para o Sistema Prisional, aprovado pela Resol. Cons. Min. 62/96, de 22-3, publicada no *DR*, Iª B, 100, de 29-4-96, tornou-se imprescindível criar um agrupamento de operações especiais no âmbito do Corpo da Guarda Prisional dependente da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Pretende-se com esta medida dotar os serviços prisionais de meios próprios, humanos e materiais, capazes de fazer face a situações anómalas, designadamente no âmbito das alterações da ordem no interior dos estabelecimentos prisionais ou das remoções e escoltas de reclusos considerados perigosos ou de alto risco.

Para cumprimento de tal desiderato, o pessoal do Corpo da Guarda Prisional, face à preparação específica que lhe é ministrada, é aquele que melhor corresponde às exigências dos objectivos pretendidos.

Deste modo, determino:

1. É criado, no âmbito do Corpo da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Grupo de Intervenção e Segurança Prisional, doravante designado por GISP.
2. O GISP fica na dependência directa do director-geral dos Serviços Prisionais ou de quem ele designar para o efeito.
3. Compete, designadamente, ao GISP:
 - a) Adoptar acções preventivas ou repressivas antidistúrbio nos estabelecimentos prisionais;
 - b) Tomar medidas protectivas de escolta a reclusos perigosos ou de alto risco;
 - c) Efectuar remoções de reclusos, designadamente as de longa distância;
 - d) Assegurar a condução da viatura oficial em que é transportado o director-geral dos Serviços Prisionais. (alterações introduzidas pelo Despacho nº 494/97 (2ª série), de 03/04/1997, publicado no D.R. II Série nº 113, de 16/05/1997)
4. O GISP organiza-se em unidades táticas, designadas por Esquadrões de Intervenção e Segurança, cujo número, orgânica e distribuição territorial constam de despacho do director-geral dos Serviços Prisionais.
5. Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais são definidos os métodos de selecção e de treino e a permanência do pessoal que venha a ser afecto ao GISP, bem como os meios materiais de que este deva ser dotado, designadamente fardamento, material de defesa e de segurança e viaturas.

Decreto-Lei nº 33/2001

de 8 de Fevereiro

O Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional consta do Decreto-Lei nº 174/93, de 12 de Maio, mas há muito que quer a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais quer os profissionais por ele abrangidos têm vindo a sentir a necessidade de proceder à sua alteração, até porque nos últimos anos houve grandes mutações no sistema prisional, por diversos motivos, mas essencialmente um grande aumento, em curto espaço de tempo, do número de reclusos jovens devido ao fenómeno da toxicod dependência e à criminalidade conexas com essa realidade.

Ou seja, as funções do guarda prisional, independentemente do desempenho na área da segurança, são cada vez mais interligadas à reintegração e reinserção social daqueles que cumprem uma pena de prisão.

Assim, torna-se necessário proceder à alteração do Estatuto Profissional do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, tendo presente a cada vez maior necessidade de formação integrada não só no âmbito da segurança, mas também no âmbito do desenvolvimento integrado de cidadão recluso que passa pelo mundo do trabalho e pela preparação para a sua reintegração social. Cada vez mais o guarda prisional tem de ser tido, como um elo e um modelo para o recluso.

Foram observados os procedimentos da Lei nº 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São extintas as categorias de chefe principal da guarda prisional, chefe da guarda prisional, subchefe principal da guarda prisional, subchefe-ajudante da guarda prisional, primeiro-subchefe da guarda prisional, segundo-subchefe da guarda prisional, guarda prisional principal, guarda prisional de 1ª classe e guarda prisional de 2ª classe, transitando os respectivos titulares para as categorias criadas pelo presente diploma nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 2º

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes a transição faz-se para a mesma carreira.
2. A transição do pessoal integrado na categoria de chefe principal da guarda prisional faz-se categoria de chefe principal.
3. A transição do pessoal integrado na categoria de chefe da guarda prisional faz-se para categoria de chefe.
4. A transição do pessoal integrado nas categorias de subchefe principal da guarda prisional e de subchefe-ajudante da guarda prisional faz-se para a categoria de subchefe principal.
5. A transição do pessoal integrado nas categorias de primeiro-subchefe da guarda prisional e de segundo-subchefe da guarda prisional faz-se para a categoria de subchefe.
6. A transição do pessoal integrado nas categorias de guarda prisional principal e guarda prisional de 1ª classe faz-se para a categoria de guarda principal.
7. A transição do pessoal integrado na categoria de guarda prisional de 2ª classe faz-se para a categoria de guarda.

8. Na transição para a categoria de chefe e de guarda e para as de subchefe principal, subchefe e guarda principal resultantes, respectivamente, da agregação das anteriores categorias de subchefe principal da guarda prisional, subchefe-ajudante da guarda prisional, primeiro-subchefe da guarda prisional, segundo-subchefe da guarda prisional, guarda prisional principal e guarda prisional de 1ª classe, é contado na nova categoria, para efeitos de promoção, o tempo de serviço prestado nas categorias anteriores.

Artigo 3º

A transição do pessoal para a nova estrutura indiciária far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) Para escalão da nova categoria a que corresponda índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, para índice superior mais aproximado;
- b) O pessoal integrado na categoria de guarda prisional principal posicionado nos 1º e 2º escalões transita para o 5º escalão da nova categoria;
- c) O pessoal integrado na categoria de guarda prisional principal posicionado no 3º escalão transita para o 6º escalão da nova categoria;
- d) O pessoal integrado na categoria de guarda prisional de 2ª classe transita para a nova categoria no escalão onde se encontra posicionado;
- e) Os guardas prisionais de 2ª classe posicionados nos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º escalões transitam para a categoria de guarda principal para escalão a que corresponda índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, para o índice superior mais aproximado;
- f) Os elementos do pessoal do corpo da guarda prisional que tenham mudado de categoria ou escalão a partir de 1 de Julho de 1999 transitam para a nova escala salarial de acordo com a categoria e escalão de que eram titulares àquela data, sem prejuízo de serem reposicionados na categoria e escalão decorrente das alterações posteriores.

Artigo 4º

Na transição do pessoal para a nova estrutura indiciária para efeito de progressão nos escalões em que vierem a ser posicionados será contado todo o tempo de permanência que detenham no escalão da estrutura indiciária anterior, com as seguintes excepções:

- a) Segundos-subchefes da guarda prisional posicionados no índice 200 da anterior estrutura indiciária;
- b) Guardas principais da guarda prisional posicionados no índice 185 da anterior estrutura indiciária;
- c) Guardas de 1ª classe da guarda prisional posicionados nos índices 155 e 190.

Artigo 5º

1. Os concursos abertos para a carreira até à entrada em vigor do restante diploma mantêm-se válidos para a nova categoria, determinada através das regras constantes do artigo 2º, sendo a nomeação dos respectivos candidatos classificados e aprovados no curso de formação

profissional, se for caso disso, feita para o novo quadro, em número igual ao dos lugares para que foi aberto o respectivo concurso.

2. O pessoal opositor aos concursos para as categorias de segundo-subchefe da guarda prisional e de guarda prisional principal que vierem a ser aprovados no curso de formação e no concurso, respectivamente, serão reposicionados nas novas categorias de acordo com as seguintes regras:
 - a) Subchefe no 2º escalão, se outro superior não lhe for aplicável decorrente das normas gerais da transição;
 - b) Guarda principal, até ao limite das vagas existentes, no escalão seguinte àquele em que se encontrar àquela data, contando-se para efeitos de progressão nos escalões o tempo de serviço detido no escalão de origem.

Artigo 6º

Os diplomas legais do Governo que adoptem e fixem os critérios de aplicação e montantes do subsídio de refeição e das ajudas de custo por deslocação no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro, para todos os funcionários e agentes do Estado são aplicáveis directamente ao pessoal do corpo da guarda prisional.

Artigo 7º

Os artigos 5º, 11º a 16º, 18º, 19º, 28º, 35º e 36º do Decreto-Lei nº174/93, de 12 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 100/96, de 23 de Julho, passam a ter a seguinte redacção :

.....

Artigo 8º

São aditados ao Decreto-Lei nº 174/93, de 12 de Maio, os artigos 15º-A, 15º-B e 46º, com a seguinte redacção :

.....

Artigo 9º

1. O Quadro de pessoal do corpo da guarda prisional é o constante do anexo I.
2. As dotações das categorias que deram origem às categorias de chefe principal e chefe são convertidas em dotação global, sendo que a percentagem de chefes principais deve ser de 30% e de chefes de 70 %.
3. As dotações das categorias que deram origem às categorias de subchefe principal e subchefe são convertidas em dotação global, sendo que a percentagem de subchefes principais deve ser de 30% e de subchefes de 70 %.
4. As dotações das categorias que deram origem às categorias de guarda principal e guarda são convertidas em dotação global, sendo que a percentagem de guardas principais deve ser de 40 % e de guardas de 60%

Artigo 10º

São revogados os artigos 20º, 37º, 38º e 39º do Decreto-Lei nº174/93, de 12 de Maio, com as alterações introduzidas, pelo Decreto-Lei nº 100/96, de 23 de Julho, o artigo 19º do Decreto-Lei nº 399-D/84, de 28 de Dezembro, e, bem assim, os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 100/96, de 23 de Julho.

Artigo 11º

O presente diploma legal produz efeitos a 1 de Julho de 1999.

ANEXO I

Chefe principal e chefe – 48
Subchefe principal e subchefe – 469
Guarda principal e guarda – 4717

ANEXO II

Escala indiciária do pessoal do corpo da guarda prisional

[anexo a que se refere o artigo 12º, nº 2 do (mapa II)]

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	275	290	305	320	340	350
Chefe.....	230	240	250	260	270	285
Subchefe principal.....	215	225	235	240	255	-
Subchefe.....	180	190	210	225	-	-
Guarda principal.....	150	170	180	205	210	215
Guarda.....	115	120	125	135	145	150

Nota – Em vigor a partir de 1 de Julho de 1999

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	285	295	315	330	345	355
Chefe.....	235	245	255	265	275	285
Subchefe principal.....	220	230	240	245	260	-
Subchefe.....	190	195	215	225	-	-
Guarda principal.....	155	175	185	205	210	215
Guarda.....	120	125	130	140	150	155

Nota – Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000

Categorias	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Chefe principal.....	290	300	320	335	350	360
Chefe.....	240	265	275	285	-	-
Subchefe principal.....	230	235	245	250	260	-
Subchefe.....	205	210	220	225	-	-
Guarda principal.....	165	175	185	205	210	215
Guarda.....	120	125	135	145	160	-

Nota – Em vigor a partir de 1 de Julho de 2000

MINUTAS

Exmº Senhor
Director Nacional da Polícia de
Segurança Pública

_____,
(nome)
_____, filho (a) de _____
(categoria)
_____ e de _____ natural de
_____, residente em. _____
_____, portador do Bilhete de Identificação nº _____
emitido em ____/____/_____, pelo Arquivo de Identificação de
_____ e válido até ____/____/_____, vem mui
respeitosamente solicitar a V. Ex^a se digne
conceder(a): _____

PEDE DEFERIMENTO

_____, ____ de _____ de _____

O requerente

AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA, USO E PORTE DE ARMA DE DEFESA E MUNIÇÕES

MINUTA DE REQUERIMENTO

Exmº Senhor
Director Nacional da Polícia de Segurança Pública

Nome __, Categoria __, filho (a) de __ e __, natural de (lugar, Freguesia e Concelho) __, residente em (morada completa c/código postal) __, portador do Bilhete de Identidade nº __, emitido em __/__/__, pelo Arquivo de Identificação de __ e válido até __/__/__, vem mui respeitosamente solicitar a V. Exª que, se digne conceder a ____ (Escolher a opção que deseja no quadro em baixo)

Pede deferimento

_____, ____ de _____ de _____

OPÇÕES E RESPECTIVOS VALORES

Autorização p/compra de arma de defesa e munições	1,35
Autorização para compra de munições (carece de fotocópia da nota de venda ou livrete da arma que tem)	1,35
Renovação da autorização para compra de arma ou de munições (carece de devolução da autorização caducada)	1,35
Autorizações para compra, uso e porte de arma de defesa e munições	14,81
Autorização para uso e porte de arma de defesa e respectiva renovação (carece da autorização caducada)	13,47
* O Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, no activo, está isento.	

Nota :

Os valores indicados no quadro em cima, deverão ser enviados através de cheque, dirigido ao DIRECTOR NACIONAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PARTICIPAÇÃO

(DEVE IDENTIFICAR O PARTICIPANTE E O PARTICIPADO E DEFINIR AS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO, MODO E LUGAR EM QUE OCORRERAM OS ACTOS PARTICIPADOS PODE AINDA INDICAR AS TESTEMUNHAS).

(Nome e categoria) ----- vem participar superiormente os seguintes factos:

Hoje, dia ----- do mês ----- do ano de ----- pelas ----- horas, no ----- (indicar o local onde ocorreram os factos que deseja participar), o ----- (categoria e nomes ----- de quem se participa), ----- (descrever com objectividade e precisão os factos que deseja participar e as circunstâncias que rodearam a sua ocorrência).

Estabelecimento Prisional de ----- aos ----- dias do mês de ----- do ano de -----.

O Participante

AUTO DE NOTÍCIA

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de ----- nesta ----- (localidade e repartição ou serviço) eu F. ----- (categoria) tive conhecimento ou presenciei que F. ----- (categoria e identificação), na data mencionada, pelas ----- horas, em ----- (identificar o serviço onde foi cometida a infracção disciplinar) cometeu ou praticou ----- (descrever pormenorizadamente os factos ocorridos) o que constitui infracção disciplinar -----

Destes factos são testemunhas F. ----- e F. ----- (pelo menos duas, identificá-las) que vão assinar o presente auto de notícia que levantei (ou mandei levantar) nos termos do nº 1, do artigo 47º do Estatuto Disciplinar em vigor, para constar.

(Assinatura de todos os intervenientes)

EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS SE DEVE ELABORAR

AUTO DE NOTÍCIA:

- POR AGRESSÃO OU TENTATIVA
- POR EVASÃO OU TENTATIVA
- POR DESOBEDIÊNCIA EM QUE SE TENHAM QUE USAR OS MEIOS COERCIVOS
- POR TENTATIVA DE SUICÍDIO
- POR SUICÍDIO
- POR AUTO-MUTILAÇÃO
- POR INCÊNDIO VOLUNTÁRIO
- POR QUALQUER ACÇÃO QUE SEJA CONSIDERADA CRIME PELA LEI VIGENTE.

MINUTA

AUTO DE NOTÍCIA

Aos ----- dias do mês ----- do ano -----
no local ----- às ----- horas, o recluso
nº ----- nome ----- (desenvolver
o(s) factos(s) ocorrido(s) pormenorizadamente)

Destes factos são, testemunhas (nomes) :

Foi lavrado o presente Auto para os fins legais e achados por convenientes que por mim o
escrevi. Vai assinado.

Assinatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Participação do acidente, incidente e acontecimento perigoso

(art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro)

QUALIFICAÇÃO E DESPACHO AUTORIZADOR DE DESPESAS

Face aos elementos constantes da participação e aos fornecidos pelo competente serviço de saúde e _____

qualifico como acidente em serviço ocorrido em ____ / ____ / ____ e autorizo as despesas dele resultantes.

_____, ____ / ____ / ____

A entidade empregadora

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU ORGANISMO

Designação: _____

Morada: _____

Estabelecimento onde o trabalhador exerce funções: _____

_____, Telef. _____ Fax. _____

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome: _____

Data nasc. ____ / ____ / ____ N.º de contribuinte: _____ Nacionalidade: _____

Morada: _____

Cód. Postal ____ - ____ Localidade: _____ Telef. _____

Funcionário Agente , com a categoria de _____ Contratado a termo certo _____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Acidente

Incidente

Acontecimento perigoso

Data ____ / ____ / ____

Hora ____ h ____ m

Local _____

Circunstâncias da ocorrência:

TESTEMUNHAS (indicação não obrigatória):

Data ____ / ____ / ____ O Declarante: _____

O Superior Hierárquico: _____

Data ____ / ____ / ____



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Boletim de acompanhamento médico

(Art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro)

TRABALHADOR

Nome _____

Sexo M/F Data de nascimento B. I.

Beneficiário n.º

Morada: _____

Código Postal - Localidade _____

Telefone Fax

Categoria: _____ Funções: _____

Serviço ou Organismo

Designação: _____

Morada: _____

Código Postal - Localidade _____

Telefone Fax

Atendimento Médico

Estabelecimento de saúde _____

Data Horas Minutos

Circunstâncias do acidente _____

Sintomatologia e lesões diagnosticadas _____

Deve ser seguido em: Internamento Consulta externa Centro de saúde O Médico

Incapacidade Temporária Absoluta Parcial

Na Incapacidade Parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual: _____

Céd. Prof. _____

INTERNAMENTO

Hospital _____ Serviço _____

Início do internamento Fim do internamento

Deve ser seguido em: Consulta externa Centro de Saúde

Incapacidade: Incapacidade parcial Incapacidade absoluta

Na incapacidade parcial indique alterações ou ajustes no posto de trabalho caso necessárias:

O Médico _____

Céd. Prof.

CONSULTA EXTERNA

Hospital _____ Serviço _____

Data da consulta	Nova consulta	Incapacidade temporária	O Médico
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>	_____
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>	_____
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>	_____
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>	_____
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>	_____
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>	_____

Na incapacidade parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual:

MÉDICO DE FAMÍLIA / MÉDICO ASSISTENTE

Centro de Saúde _____

Médico do sector privado

O Médico _____

Céd. Prof.

Data da consulta	Nova consulta	Incapacidade temporária
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Parcial <input type="checkbox"/> Absoluta <input type="checkbox"/>

Na incapacidade parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual:

JUNTA MÉDICA

ADSE: Volta em:

ADSE: Volta em:

Incapacidade : Temporária Parcial

Temporária absoluta

Na Incapacidade Parcial indique as restrições ao exercício da actividade habitual:

O Presidente da Junta Médica _____

ALTA

Data:

Incapacidade: Sem incapacidade

Permanente Parcial de _____%

Permanente Absoluta

O Médico ou o Presidente da Junta Médica _____

Exmº Senhor
Director - Geral dos Serviços
Prisionais

_____ (nome),
_____(categoria), a exercer funções em
_____ (local), residente em _____

vem expor e requerer a V. Ex^a o seguinte:

1. O ora requerente está matriculado no _____ ano de _____
_____ no(a) _____
_____ conforme consta em documento anexo.
2. O requerente está inscrito em todas as disciplinas do referido ensino.
3. O requerente detém a qualidade de trabalhador - estudante, em conformidade com o artº 2º nº 1 da Lei nº 116/97, de 4 de Novembro.

Nota : Segue em anexo: Declaração de matrícula; Comprovativo de aproveitamento do ano lectivo anterior e horário.

_____, ____ de _____ de _____

O requerente

PARTICIPAÇÕES

Exmº Senhor
Delegado do Procurador da República
da Comarca de -----

F. -----, casado, guarda prisional a exercer funções no Estabelecimento Prisional -----, residente em ----- vem participar criminalmente contra A. -----, casado funcionário público, residente em -----, porquanto no dia ----- do mês de ----- pelas ----- horas, no decurso de uma discussão havida, injuriou o participante, chamando-lhe de «-----», expressões essas de viva voz, encontrando-se muita gente a ouvir, ofendendo assim o participante na sua honra e bom nome, pelo que deseja procedimento criminal contra ele.

Declara que se constituirá assistente, indicando a seguinte prova:

Testemunhal :

B. -----, casado, comerciante, residente em -----

C. -----, solteiro, professor, residente em -----

D. -----, casado, empregado de escritório, residente em -----

-----, ----- de ----- de -----

O Participante

Exmº Senhor
Delegado do Procurador da República
da Comarca de -----

F. -----, casado, de ----- anos, guarda prisional, a exercer funções no Estabelecimento Prisional de -----, residente em -----, vem participar criminalmente contra B. -----, solteiro, maior, comerciante, residente em -----, porquanto no dia ----- do corrente mês de -----, pelas ----- horas, quando o participante se encontrava a desempenhar as suas funções, após uma breve troca de palavras aquele B. -----, agrediu o participante -----, causando-lhe ferimentos nas costas e pernas, pelo que teve de receber tratamento no Hospital ----- (conforme doc. que ora se anexa). O participante, que deseja procedimento criminal contra B. ----- e se reserva o direito de se constituir assistente, indica a seguinte prova:

A. Documental: Atestado médico/ doc. emitido pelo Hospital -----

B. Testemunhal:

C. -----, casado, comerciante, residente em -----

D. -----, professor, residente em -----

E. -----, casado, empr. de escritório, residente em -----

-----, ----- de ----- de -----

O Participante

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO PARA PASSAGEM À RESERVA

MINUTA

Exmº Senhor
Director-Geral dos Serviços Prisionais

(Nome) ----- (estado civil) -----, (data de nascimento) -----
(residência) ----- portador do bilhete de identidade nº -----, emitido em
----- pelo Arquivo de Identificação de ----- em virtude de (estar aposentado,
estar desligado do serviço para efeitos de aposentação ou estar prestes a ser desligado do serviço
para efeitos de aposentação).

DECLARO PARA TODOS OS DEVIDOS EFEITOS QUE ME ENCONTRO
DISPONÍVEL PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES REFERIDAS NO Nº 3 E DA
PORTARIA Nº 900/87, DE 26 DE NOVEMBRO, e preencho as seguintes condições :

- a) Possuo como habilitações literárias (indicar o grau de habilitações académicas);
- b) Em termos profissionais poderei desempenhar qualquer função, não possuindo experiência de qualquer profissão para além, de guarda prisional;
- c) Para efeitos de aposentação foram contados ----- anos de serviço, em função dos quais recebo a pensão de aposentação;
- d) Fui desligado do serviço para efeitos de aposentação em (indicar a data);
- e) Tenho residência em ----- e tenho preferência em prestar serviço no(s) estabelecimento(s) prisional(is) de -----;
- f) Estou em condições físicas e psíquicas para regressar ao serviço.

(Poderá ainda o requerente, se reputar de útil para apreciação do seu caso, indicar outros elementos por alíneas).

O Requerente

ESTE TRABALHO DE COMPILAÇÃO DO D.L. 174/93, COM AS TODAS ALTERAÇÕES QUE FORAM INTRODUZIDAS, FOI ELABORADO PELO GUARDA MANUEL PLÁCIDO, DO GISP, EM MARÇO DE 2001. ÚLTIMA VERSÃO 02/06/2004, COM A COLABORAÇÃO DO SUBCHEFE JOSÉ RIBEIRO, GUARDA PRINCIPAL ANTÓNIO CASTELO E DO GUARDA HUGO NOGUEIRA.